



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Sua Excelência. o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/1521/2021	30/04/2021	SE/2021/788	16/06/2021

ASSUNTO: Requerimento ao Governo dos Açores n.º 112/XII-BE- Irregularidades no âmbito do Regime Jurídico de Apoios às Atividades Culturais (RJAAC).

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor/a Deputado/a António Lima e Aurora Ribeiro, do grupo parlamentar do Partido BE/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar V. Exa., relativamente às questões colocadas, o seguinte:

1- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, que estabelece o Regime Jurídico de Apoios a Atividades Culturais (RJAAC), a Direção Regional da Cultura pode solicitar aos requerentes, sempre que considere necessário, informações detalhadas e documentos adicionais, aquando da verificação administrativa das respetivas candidaturas, cabendo às comissões de apreciação recorrer a técnicos para emissão de pareceres, quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas, antes de deliberarem sobre as candidaturas, em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 10.º do RJAAC. Os elementos em falta, que deverão acompanhar o formulário da candidatura, são sempre solicitados por este serviço, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do RJAAC, podendo ser solicitados aos requerentes os elementos taxativamente mencionados nas alíneas a) a s) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

2- Tendo em conta os critérios legais de apreciação para o efeito, a qualquer projeto que não apresente documentação relevante é atribuída pontuação de acordo com o projeto apresentado. A Direção Regional da Cultura não solicita documentação que não conste da legislação, conforme estipulado no n.º 3 do artigo 9.º do RJAAC, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, os elementos referidos nas alíneas a) a s) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro de 2019.

3- O prazo de entrega das candidaturas para apresentação dos pedidos de apoios é definido, anualmente, por despacho do membro do Governo com competência em matéria da cultura. Após este despacho, é publicitado, em simultâneo, um aviso de abertura, no Jornal Oficial da Região, em três jornais de expansão regional, no portal Cultura Açores e no portal do Governo dos Açores, com a informação estipulada nos termos das alíneas a) a f), do n.º 2 do artigo 11.º do RJAAC, designadamente, para a resposta em apreço, os fatores de majoração, que poderão ser diferenciados todos os anos, consoante a decisão em razão da matéria. Informação que, nos termos legais, deverá constar do aviso de abertura, antes da entrega das candidaturas.

4- Já se encontra elaborado o despacho do qual consta a definição dos prazos para a apresentação de candidaturas no âmbito RJAAC para o ano de 2022, para a prossecução dos tramites subsequentes.

5- Do ponto de vista legal, a entidade “*Praia Cultural*” é uma cooperativa de responsabilidade limitada, pelo que é elegível no âmbito do RJAAC, não estando inserida nos termos do n.º 2 do artigo 12.ª deste diploma.

Com os melhores cumprimentos,